



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a área de Reserva Legal para a pequena propriedade ou posse rural familiar e estabelecer medidas de regularização ambiental, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9º a 11, com a seguinte redação:

“**Art. 12.**

.....

§ 9º Não será exigida Reserva Legal para a pequena propriedade ou posse rural familiar, nos termos do inciso V do art. 3º desta Lei, desde que o imóvel atenda aos seguintes requisitos:

I - possua inscrição ativa no CAR;

II - detinha, em 25 de maio de 2012, área de até quatro módulos fiscais;

III - não esteja localizado dentro de unidades de conservação de proteção integral ou em outras áreas legalmente protegidas.

§ 10. Nos novos projetos de assentamento destinados à reforma agrária, a Reserva Legal poderá ser instituída mediante compensação ambiental na forma prevista em Lei.

§ 11. A ampliação das áreas de vegetação nativa protegidas como compensação às regras previstas no § 9º e 10 deste artigo, dar-se-á mediante as seguintes medidas:

I - os Estados instituirão programas ambientais voltados à criação, regularização e fortalecimento de Unidades de Conservação, podendo, para sua implementação, firmar parcerias com entidades públicas e privadas;





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

II - a União poderá apoiar a execução desses programas, inclusive por meio de repasse de recursos e compartilhamento de informações técnico-científicas, visando à eficiência e à efetividade das ações de compensação ambiental.” (NR)

Art. 2º A supressão de vegetação nativa após a publicação desta Lei, dependerá de autorização do órgão ambiental competente e do cumprimento da reserva legal obrigatória.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca adequar a legislação ambiental à realidade socioeconômica da pequena propriedade rural no Brasil, conciliando a proteção ambiental com a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável. Para isso, propõe que a Reserva Legal para pequenas propriedades e posses rurais familiares seja substituída por programas ambientais a serem implementados pelos Estados, desde que o pequeno produtor atenda critérios específicos que garantam o controle ambiental. Além disso, estabelece mecanismos de compensação ambiental que ampliam a proteção de áreas estratégicas para a conservação da biodiversidade, sem comprometer a produção agrícola essencial para a segurança alimentar do país.

A agricultura familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos consumidos diariamente pelos brasileiros. Segundo o Censo Agropecuário de 2017, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as pequenas propriedades rurais produzem cerca de 70% dos alimentos consumidos no Brasil, respondendo por 80% da mandioca, 69% do abacaxi, 42% do feijão e 48% do café. Além disso, a agricultura familiar representa 67% das ocupações no campo, empregando mais de 10 milhões de trabalhadores.

A imposição dos mesmos encargos ambientais a pequenos e grandes produtores ignora as diferenças estruturais entre eles, resultando em um ônus desproporcional para a agricultura familiar. Pequenos produtores, que possuem áreas limitadas e dependem do uso integral da terra para sua





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25526.01120-20

subsistência e viabilidade econômica, são particularmente prejudicados. A exigência de destinar uma parcela do imóvel à Reserva Legal reduz significativamente a área produtiva, comprometendo não apenas a sustentabilidade dessas famílias, mas também a segurança alimentar nacional.

O impacto dessas dificuldades já se reflete no êxodo rural e na redução da mão de obra no campo. Entre os censos agropecuários de 2006 e 2017, houve uma redução de 1,46 milhão de trabalhadores na agricultura familiar, representando uma queda de 8,83% no total de ocupados no setor.

A regularização ambiental dos imóveis rurais enfrenta graves entraves administrativos, especialmente no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Criado para ser um instrumento declaratório de monitoramento e gestão ambiental, o CAR se tornou um processo burocrático moroso e ineficiente, impedindo a regularização de milhares de pequenos produtores.

No Brasil, pouco mais de 1,7% dos cadastros ambientais rurais foram validados após quase 13 anos de publicação do Código Florestal, o que demonstra a complexidade do processo e a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de regularização ambiental para garantir maior segurança jurídica aos produtores rurais.

A burocracia e a complexidade dos processos de regularização ambiental têm dificultado o acesso dos pequenos produtores a crédito rural, políticas de apoio agrícola e benefícios fiscais, impactando diretamente a produção de alimentos no país. A exigência de análise detalhada dos percentuais de Reserva Legal, com critérios baseados em bioma e marco temporal, tem resultado em um elevado acúmulo de processos, tornando a regularização do pequeno produtor um procedimento lento e pouco acessível para aqueles que mais necessitam de segurança jurídica para continuar produzindo de forma sustentável.

A estrutura fundiária brasileira apresenta uma grande disparidade na distribuição de terras. De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 5.073.324 estabelecimentos agropecuários. No entanto, apenas 1% dessas propriedades (51.203 estabelecimentos) possuem mais de 1.000 hectares cada e concentram 47,6% da área rural total do país. Em contrapartida, 50%





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25526.01120-20

das propriedades rurais têm até 10 hectares e ocupam apenas 2,3% da área rural nacional.

Além disso, a agricultura familiar representa 77% dos estabelecimentos agropecuários, totalizando 3.897.408 propriedades, que, juntas, ocupam 23% da área total destinada à agropecuária. Apesar da menor extensão territorial, essas propriedades são responsáveis por 23% do valor bruto da produção agropecuária nacional e empregam 67% da força de trabalho no setor rural, o que equivale a aproximadamente 10,1 milhões de pessoas.

Esses dados demonstram que a pequena propriedade rural é numericamente predominante no Brasil e desempenha um papel fundamental na produção de alimentos e na segurança alimentar do país, enquanto uma pequena parcela de grandes propriedades detém quase metade das áreas rurais. A adoção de políticas diferenciadas para os pequenos produtores, como a proposta neste projeto de lei, busca corrigir distorções e garantir que a regularização ambiental seja compatível com a realidade fundiária brasileira.

O projeto não promove a desproteção ambiental, mas sim aprimora os mecanismos compensatórios para ampliar a área protegida em regiões estratégicas. Para isso, propõe a implementação de programas estaduais de conservação ambiental, com apoio da União, voltados à criação e fortalecimento de Unidades de Conservação.

Essa abordagem é mais eficaz do que a atual exigência de Reserva Legal para pequenas propriedades, pois concentra esforços de conservação em áreas de maior relevância ecológica. Estudos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) demonstram que a fragmentação da vegetação em pequenas reservas isoladas reduz sua capacidade de preservação da fauna e flora, enquanto a criação de corredores ecológicos contínuos aumenta a eficácia da conservação da biodiversidade.

Além disso, o projeto mantém requisitos rigorosos para garantir o controle ambiental, tais como:

a) obrigatoriedade de inscrição no CAR, garantindo o monitoramento contínuo das propriedades beneficiadas;





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

b) proibição da aplicação da dispensa em imóveis situados em Unidades de Conservação e outras áreas protegidas;

c) manutenção da exigência de reserva legal nos casos de supressão de novas áreas de vegetação nativa, garantindo que a dispensa se aplique apenas a áreas já desmatadas;

d) manutenção da necessidade de regularização ambiental, assegurando que as práticas agrícolas sigam padrões sustentáveis.

A proposta respeita os princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e do Direito Ambiental brasileiro. O Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu a necessidade de um tratamento diferenciado para situações que apresentam peculiaridades justificáveis.

No Recurso Extraordinário (RE) 640.905/SP, o STF afirmou que "o princípio da isonomia não significa tratamento igualitário irrestrito, mas a adoção de medidas diferenciadas para corrigir distorções estruturais e garantir justiça social".

Ademais, o projeto se alinha ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, da CRFB), ao eliminar entraves burocráticos desnecessários e permitir que os órgãos ambientais concentrem seus recursos em ações estratégicas e de maior impacto.

A presente Proposição harmoniza a produção agrícola com a proteção ambiental, garantindo a inclusão dos pequenos produtores no sistema de regularização ambiental e fortalecendo a segurança jurídica no campo.

Simultaneamente, cria um modelo mais eficaz de conservação ambiental, que concentra esforços e recursos em áreas de maior importância ecológica.

Portanto, este Projeto de Lei se justifica pela sua capacidade de:

a) regularizar milhares de pequenos produtores, que hoje enfrentam insegurança jurídica;





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

b) ampliar a proteção ambiental, por meio de mecanismos compensatórios mais eficazes; e

c) fortalecer a agricultura familiar, que desempenha papel essencial na segurança alimentar do Brasil.

Dessa forma, a medida respeita a Constituição da República, otimiza a gestão ambiental e contribui para um modelo de desenvolvimento sustentável e socialmente justo, motivo pelo qual, pedimos apoio aos nobres Pares para a aprovação da Proposição que ora se apresenta.

Sala das Sessões,

Senadora MARGARETH BUZETTI

